



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

NOTA n. 00006/2025/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 19974.000220/2025-11

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTOS: AVALIAÇÃO / REAVALIAÇÃO

1. A Coordenação-Geral de Contencioso desta Procuradoria encaminhou a esta Coordenação processo sobre solicitação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (CONJUR/MGI) a respeito da possibilidade de registro da marca "GOV.BR" e de seu reconhecimento como marca de alto renome e/ou como marca notoriamente conhecida a pedido da Administração Pública Federal.
2. O processo foi autuado no MGI para que fossem tomadas as providências cabíveis quanto ao possível uso indevido do sinal "gov.br" por terceiros não autorizados.
3. Em seguida, na NOTA n. 00334/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU (1221493), solicitou-se:
"a manifestação técnica e jurídica do INPI acerca da (im)possibilidade de registro, a pedido da Administração Pública Federal, do símbolo utilizado para identificação dos órgãos federais na internet – notadamente, como marca de alto renome (art. 125) e/ou o seu reconhecimento como marca notoriamente conhecida (art. 126)".
4. Dessa forma, o processo foi enviado à Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA), para apresentação de subsídios.
5. Na Nota Técnica/SEI nº 21/2025/ INPI /CNOC/DIRMA /PR (1240530), a Diretoria pontuou que:
"Esclarece-se que eventual pedido de registro do sinal "GOV.BR", utilizado para identificação dos órgãos federais na internet, não incidiria na proibição prevista no inciso X caso depositado pela própria Administração Pública Federal.
O inciso X do art. 124 da LPI configura meio apto a impedir que sinais governamentais, como "GOV.BR" venham a ser registrados por requerentes não relacionados com a Administração Pública, no intuito de induzir o consumidor a erro quanto à proveniência dos produtos ou serviços assinalados.
O reconhecimento de alto renome de um sinal depende de seu prévio registro como marca no INPI e que a proteção conferida pelo art. 126 da LPI (marca notoriamente conhecida) se destina a marcas originalmente registradas em outro país signatário da Convenção da União de Paris, o que não seria o caso do sinal "GOV.BR".
Por fim, o registro de marca por parte da administração pública é um instrumento adicional para se evitar tentativas de apropriação dos símbolos e sinais distintivos do poder público. [...]
Caso a Administração Pública Federal tenha interesse em solicitar o reconhecimento de alto renome do sinal "GOV.BR", na forma do art. 125 da LPI, seria necessário primeiramente registrá-lo como marca no INPI.
Por fim, eventual pedido de registro do sinal "GOV.BR" pela Administração Pública Federal, a princípio, não incidiria na proibição prevista no art. 124, X, da LPI, uma vez que esse dispositivo visa impedir o registro de sinais de caráter enganoso, não sendo aplicável quando os produtos ou serviços assinalados provêm verdadeiramente da origem indicada. Contudo, há que se ressaltar que, para que seja registrado, o sinal não poderá incidir nas demais proibições legais ao registro de marca estabelecidas pela LPI".

6. Por conseguinte, compreende-se que o questionamento feito pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos já foi respondido na Nota Técnica/SEI nº 21/2025/ INPI /CNOC/DIRMA /PR, não

possuindo esta Coordenação quaisquer considerações adicionais a fazer.

7. Sugere-se, assim, o envio da citada nota técnica como resposta.

À consideração superior.

ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO

Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19974000220202511 e da chave de acesso e1729617



Documento assinado eletronicamente por ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2686795753 e chave de acesso e1729617 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 02-07-2025 16:03. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.